



CONSELHO REGIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA
19ª Região com Jurisdição nos Estados do Amazonas e Roraima
Serviço Público Federal

PORTARIA CRTR 19 REGIÃO Nº 03, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2023.

EMENTA: Dispõe sobre a regulamentação do uso de veículos oficiais do CRTR 19 Região e sobre casos de acidentes envolvendo os veículos oficiais.

A DIRETORIA EXECUTIVA DO CONSELHO REGIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA, no exercício de suas atribuições legais e regimentais, conferidas por meio da Lei nº 7.394, de 29 de outubro de 1985; dos Decretos nº 92.790/1986;

CONSIDERANDO o teor do *caput* do artigo 37 inserto na Carta magna, no tocante aos princípios que devem nortear os atos da administração pública, notadamente os da moralidade, eficiência, publicidade, razoabilidade, ampla defesa, contraditório, segurança jurídica e interesse público;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer regras que venham a uniformizar, controlar e disciplinar a utilização, guarda e conservação dos veículos do CRTR 19 REGIÃO;

CONSIDERANDO a necessidade de implementar uma política de gestão capaz de fomentar o planejamento e orientar as ações do CRTR 19 REGIÃO;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação do uso de veículos oficiais, com vistas a redução dos custos e a racionalização na sua utilização;

CONSIDERANDO a necessidade de dinamizar, uniformizar, controlar e disciplinar a guarda, conservação e utilização de veículos oficiais no âmbito do CRTR 19 REGIÃO;

RESOLVE:

Art. 1º – Estabelecer as normas de utilização e procedimentos para uso e a condução dos carros oficiais do CRTR 19 REGIÃO, com vistas a obter maior controle e racionalização do uso dos veículos.

Art. 2º – A utilização dos veículos oficiais é exclusivo para o atendimento das necessidades institucionais do CRTR 19 REGIÃO, incluídas as viagens, deslocamentos de servidores em serviço em atividades, ocorridos dentro dos Estados do Amazonas e Roraima.

Art. 3º – Somente poderão dirigir os veículos oficiais o motorista oficial (concursado ou terceirizado) ou pessoa devidamente autorizada, mediante determinação da Diretoria-Executiva.

Art. 4º – É vedado o uso dos veículos do CRTR 19 REGIÃO por entidades e pessoas não pertencentes ao quadro funcional deste Órgão.

§ 1º - Será permitido o transporte dos colaboradores eventuais, desde que haja

CRTR 19ª REGIÃO
CONSELHO REGIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA



CONSELHO REGIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA
19ª Região com Jurisdição nos Estados do Amazonas e Roraima
Serviço Público Federal

pertinência temática com as atividades desenvolvidas pelo CRTR 19 REGIÃO, a ser avaliada e autorizada pelo Diretoria-Executiva a utilização do veículo;

§ 2º – Os veículos do CRTR 19 REGIÃO estarão disponíveis para deslocamento de segunda a sexta, Rua Michel Fokine, 11, Quadra Q, Conjunto Shanglilar IV – Parque 10 de Novembro, Manaus – AM, CEP: 69054-739.

§ 3º – o uso dos veículos do CRTR 19 REGIÃO aos finais de semana e feriados ou fora do horário de funcionamento, ficará condicionado à autorização da Diretoria-Executiva, mediante justificativa prévia;

§ 4º – o uso dos veículos em situação de emergência, deverá ser solicitado ao Setor da Diretoria-Executiva e será atendido conforme a disponibilidade de veículos e motoristas;

Art. 5º – Os veículos do CRTR 19 REGIÃO deverão ter como local de saída e de chegada os locais previamente definidos pelo Setor de Administração deste Órgão, observando o que foi proposto na requisição;

Art. 6º – A escolha do veículo será realizada de acordo com a conveniência e oportunidade do Setor da Diretoria-Executiva do CRTR 19 REGIÃO.

Art. 7º – O condutor deverá, em caso de pernoite em viagens, estacionar o veículo oficial em garagem ou estacionamento apropriados e resguardados de furtos e roubos, assim como dos perigos mecânicos e das ameaças climáticas.

Art. 8º - A modificação de itinerário só poderá ocorrer em decorrência de emergência de tráfego, devendo ser justificado pelo responsável;

Art. 9º – O transporte para residência de agente público cujo horário de trabalho seja estendido, no interesse da Administração, para além do previsto na jornada de trabalho regular do órgão, deverá ser autorizado pelo Setor de Administração, que avaliará os casos e promoverá as medidas necessárias para a adequação às normas da Administração.

Art. 10 – As chaves dos veículos do CRTR 19 REGIÃO ficarão sob a guarda do Setor de Administração ou da Diretoria-Executiva.

Parágrafo único – para o acesso as chaves dos veículos oficiais, o condutor deverá procurar os setores estabelecidos no caput deste artigo, registrando a retirada e entrega das chaves, mediante preenchimento do controle de chegada e saída dos veículos oficiais.

Art. 11 – Cada motorista deverá preencher Check List Para Vistoria Veicular, a fim de ser realizada inspeção visual de possíveis avarias constatadas nos carros.

Parágrafo único - a vistoria será obrigatória todas as vezes em que o motorista responsável por um dos veículos realizar o transporte de carro diverso do que está usualmente sob seus cuidados.

Art. 12 - O condutor é responsável pelo veículo, desde o momento em que receber a chave até a devolução da mesma ao responsável por sua guarda.

CRTR 19ª REGIÃO
CONSELHO REGIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA



CONSELHO REGIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA
19ª Região com Jurisdição nos Estados do Amazonas e Roraima
Serviço Público Federal

Art. 13 - Os condutores responsabilizar-se-ão pelos prejuízos decorrentes de conduta dolosa ou culposa na condução dos veículos oficiais, estando sujeitos às penalidades cabíveis, inclusive às multas relativas à infração de regras de trânsito, sem prejuízo de eventual responsabilidade disciplinar.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Manaus/AM, 01 de fevereiro de 2023.

JORGE MARTIM DA SILVA
Diretor Presidente Interventor

CRTR 19ª REGIÃO
CONSELHO REGIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA

Rua Michel Fokine, nº 11, Quadra Q, Conjunto ShangrilalV - Parque 10 de Novembro, Manaus - AM, CEP: 69054-739
Manaus-AM, Fone: (92) 3308-6914 Fax: (92) 3213-9583 E-mail: financeiroctr19@gmail.com/ www.crtr19.gov.br